



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 2.027, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO DE GLICOSE (CGM) E INSUMOS CORRELATOS A PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 OU GESTACIONAL.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Serão fornecidos, gratuitamente, pelo Poder Executivo Municipal, aparelhos sensores de monitoramento contínuo de glicose (CGM), bem como os consumíveis necessários ao seu funcionamento (sensores, transmissores e outros), a pacientes diagnosticados com diabetes mellitus tipo 1 ou gestacional, residentes no Município de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1 ou gestacional e o tratamento contínuo da doença.

Art. 2º Para ter direito ao benefício, o paciente deverá:

I - ser portador de diagnóstico confirmado de diabetes tipo 1 ou gestacional, mediante apresentação de laudo ou prescrição médica;

II - comprovar residência no Município de Monteiro Lobato, por meio de documento oficial.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

Art. 3º Os critérios de concessão, formas de acompanhamento clínico, controle de uso e reposição de insumos serão definidos em regulamento próprio.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com fornecedores de tecnologia CGM, órgãos e instituições de saúde, visando à execução do programa, observado o regime de licitação ou hipótese legal de dispensa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 02 de dezembro de 2025.

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 02 dias de dezembro de 2025.

Gigliola Corrâ da Silva
- Escriurária -